

Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 296.º, n.º 2, TFUE, dos artigos 41.º, n.º 1 e n.º 2, alínea c), da Carta, e do dever de fundamentação, pelo facto de o Tribunal Geral não ter apresentado uma fundamentação suficientemente pormenorizada e argumentada, considerando que, em conformidade com o seu dever de fundamentação, o Tribunal Geral deve revelar o seu raciocínio de modo a permitir à recorrente conhecer as razões da decisão tomada.

(¹) Decisão de Execução (UE) 2018/1960 da Comissão, de 10 de dezembro de 2018, relativa a uma medida de salvaguarda adotada pela Suécia nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de proibir a colocação no mercado de um tipo de máquina colocadora de pinos e de um kit suplementar a utilizar juntamente com esse tipo de máquina, fabricados pela empresa Brunswick Bowling & Billiards, e de retirar as máquinas já colocadas no mercado (JO 2018, L 315, p. 29).

Recurso interposto em 19 de novembro de 2021 por Mytilinaios AE — Omilos Epicheiriseon do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção Alargada) em 22 de setembro de 2021 nos processos apensos T-639/14 RENV, T-352/15 e T-740/17, Dimosia Epicheirisi Ilektrismou AE/Comissão Europeia apoiada por Mytilinaios AE — Omilos Epicheiriseon

(Processo C-701/21 P)

(2022/C 37/28)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Mytilinaios AE — Omilos Epicheiriseon (representante: Vassilios-Spyridon Christianos e Georgios Karydis, advogados)

Outras partes no processo: Dimosia Epicheirisi Ilektrismou AE (DEI), Comissão Europeia

Pedidos

- anular o Acórdão do Tribunal Geral nos processos apensos T-639/14 RENV, T-352/15 e T-740/17;
- se necessário, remeter o processo ao Tribunal Geral para julgamento;
- condenar a DEI AE na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O objeto do acórdão recorrido era determinar se a Comissão deveria ter tido dúvidas ou dificuldades sérias, na aceção do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento 2015/1589 (¹), quanto à existência de um auxílio de Estado no que se refere à tarifa para o fornecimento de eletricidade que a DEI AE aplica à recorrente na sequência de uma decisão arbitral, que devessem ter levado ao início de um procedimento formal de investigação.

Em apoio do acórdão recorrido, a recorrente alega três fundamentos de recurso:

- **Em primeiro lugar**, o Tribunal Geral não apreciou os princípios gerais do direito «*nemo auditur [...]*» e «*venire contra factum proprium*» quanto ao interesse em agir da DEI AE para interpor um recurso de anulação.
- **Em segundo lugar**, o Tribunal Geral incorreu em erro de direito, por um lado, relativamente ao critério do operador privado previsto no artigo 107.º, n.º 1, TFUE, e, por outro, quanto à qualidade do tribunal arbitral como órgão do Estado.
- **Em terceiro lugar**, o Tribunal Geral incorreu em erro de direito na interpretação do artigo 4.º do Regulamento 2015/1589, por um lado, no respeitante à existência de dúvidas ou de dificuldades sérias quanto à existência de um auxílio de Estado na fase da análise preliminar das denúncias e, por outro, no que toca à inversão do ónus da prova.

(¹) Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2015, L 248, p. 9).